

LEI Nº 1117/2003

*Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa **Odorata Móveis Ltda**, dando outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Odorata Móveis Ltda**, com sede e foro à Rua J nº 77, Bairro Cidade de Deus, na Cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 00.083.728/0001-24, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, encravada na Quadra “E”, parte da matrícula nº 18.748 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 47,00 metros; **Fundos:** para a Rua Vera Cruz, medindo 47,01 metros; **Lado Direito:** para área remanescente, medindo 105,22 metros; e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 106,42 metros, totalizando a área de 4.967,74 m² (quatro mil novecentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta quatro centímetros quadrados).*

***Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada na implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação de móveis de madeira, ferro, aço e alumínio.*

***Art. 3º.** Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, 01 (um) barracão pré-moldado, medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).*

***§ 1º.** A empresa donatária, terá o prazo de 01 (um) ano, após a conclusão da obra mencionada no caput, para iniciar as atividades industriais e comerciais no Município.*

***§ 2º.** A fachada da construção de que trata o caput, deverá ser executada observando-se um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.*

***Art. 4º.** As despesas com a execução dos objetivos propostos através do artigo 3º da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas no Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUNDEC, suplementadas se necessário.*

Art. 5º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 6º. Fica a empresa donatária, obrigada a gerar um número mínimo de 50 (cinquenta) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original, devendo a primeira comprovação, ser feita 06 (seis) meses após o início das atividades.

Art. 7º. Na hipótese do descumprimento de qualquer dos encargos constantes na presente lei, a área de terras doada, bem como as edificações nele introduzidas, serão reincorporadas ao patrimônio do município, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem pagamento de qualquer importância a título de indenização em razão das benfeitorias edificadas pela empresa donatária.

Art. 8º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.

Art. 9º. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano 2003.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 031/03
Autor: Poder Executivo Municipal